

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2023.21.7665>

## A LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA ENTRE MORALISMO E MORALIDADE: Contribuições a Partir da Teoria do Pluralismo Agonístico de Chantal Mouffe

**Giuliano Fernandes**

Autor correspondente: Centro Universitário de Sete Lagoas. Avenida Castelo Branco – 2765 – Santo Antônio.  
CEP 35701-242 – Sete Lagoas/MG, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/8483228464423707>.  
<https://orcid.org/0000-0001-5689-390X>. [giulianofernandes@gmail.com](mailto:giulianofernandes@gmail.com)

### RESUMO

O presente artigo visa, a partir da Teoria de Chantal Mouffe, a discutir a liberdade de expressão artística como um direito fundamental, mas, mais ainda, como um princípio ético-político partilhado por uma sociedade democrática agonística. A questão aqui abordada se refere aos protestos realizados em 2017 e 2018 por grupos de conservadores e grupos religiosos contra alguns eventos artísticos. Será discutido em que medida houve, ou não, limitação da liberdade de expressão e, também, em contrapartida, em que medida os protestos também fazem parte da própria ideia de liberdade de expressão, garantida constitucionalmente.

**Palavras-chave:** liberdade de expressão; arte; sociedade democrática agonística; protestos; conservadores; Chantal Mouffe.

### THE ARTISTIC FREEDOM BETWEEN MORALISM AND MORALITY: CONTRIBUTIONS FROM THE THEORY OF AGONISTIC PLURALISM BY CHANTAL MOUFFE.

### ABSTRACT

Based on Chantal Mouffe's Theory, this article aims to discuss freedom of artistic expression as a fundamental right, but even more as an ethical-political principle shared by an agonistic democratic society. The issue addressed here refers to the protests carried out in 2017 and 2018 by groups of conservatives and religious groups against some artistic events. It will be discussed to what extent there was, or not, limitation of freedom of expression and, also, in return, to what extent the protests are also part of the very idea of freedom of expression, constitutionally guaranteed.

**Keywords:** freedom of expression; art; agonistic democratic society; protests; conservatives; Chantal Mouffe.

Submetido em: 12/1/2018  
Aceito em: 4/11/2022

## 1 INTRODUÇÃO

Os fatos relacionados à liberdade artística que ocorreram em 2017, tornam-se interessantíssimos para que possamos fazer uma reflexão acerca da relação entre direito e moral; no entanto, pretende-se desenvolver um pequeno estudo acerca do moralismo e da moralidade, e claro, acerca da função do direito nessas questões de extrema complexidade.

No mês de setembro de 2017, ocorreu a exposição Queer Museu no Espaço Cultural Banco Santander em Porto Alegre, que, depois de apenas um mês de abertura, recebeu, em sua porta, manifestantes pedindo o seu cancelamento sob a justificativa de que algumas das obras expostas estariam fazendo apologia à pedofilia, à zoofilia, e, ainda, estariam desrespeitando os valores judaico-cristãos. Na mesma semana, uma peça de teatro foi cancelada por decisão judicial sob a alegação, também, de desrespeito aos valores judaico-cristãos.

Levando em consideração esses acontecimentos, o artigo pretende discutir a liberdade de expressão artística à luz da teoria do pluralismo agonístico de Chantal Mouffe em contraponto às concepções liberais, e reforçar a concepção de democracia radical que parte do pressuposto de que é na ideia do consenso que pode estar a raiz dos nossos atuais problemas de uma convivência verdadeiramente democrática.

## 2 O CENÁRIO POLÍTICO-SOCIAL BRASILEIRO E O REAFIRMAÇÃO DO CONSERVADORISMO

Desde o mês de junho de 2013 passamos a viver em um país extremamente polarizado. O ódio à esquerda e ao Partido dos Trabalhadores foi estendido a tudo o que, de algum modo, pode ser representado por eles; talvez seja possível arriscar a dizer que agora temos uma definição, meio simplista ainda, de quem é de direita e de quem é de esquerda.

Em 2018, tivemos a eleição do Congresso mais conservador desde 1964 e o surgimento de grupos de extrema direita, como, por exemplo, o MBL (Movimento Brasil Livre). Nesse meio tempo, o discurso religioso e liberal, que, antes, parecia ser inconciliáveis, parecem encontrar pontos de convergência, principalmente no que se refere ao projeto de derrocada da esquerda do poder. Afirma-se isso, exatamente pela percepção da participação de membros dos dois setores nos protestos contra a liberdade artística a exposição Queer Museu.

Algumas das pautas do MBL<sup>1</sup> são a Escola Sem Partido, a luta contra a doutrinação de esquerda e o fim de financiamento público para projetos de arte em geral, uma vez que propõe a revogação da Lei Rouanet. Algumas das pautas da bancada conservadora do Congresso, formada, principalmente, por parte da bancada evangélica, da bancada ruralista e da bancada da bala, são o combate incisivo à ideologia de gênero, a proposta de definição da família com base em fundamentos religiosos, a liberação do uso de armas para toda a população, a luta contra a doutrinação de esquerda, a Escola Sem Partido, etc. As pautas, tanto do MBL quanto da bancada conservadora, parecem unir forças numa reforma moralista do ordenamento jurídico brasileiro.

<sup>1</sup> MOVIMENTO BRASIL LIVRE. Propostas Aprovadas no Primeiro Congresso Nacional do Movimento Brasil Livre em novembro de 2015. Disponível em: <http://mbl.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2017/05/propostas-mbl.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.

### 3 MORALISMO E MORALIDADE RELIGIOSA

De acordo com o Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano (1999), moralismo define-se como

doutrina que vê na atividade moral a chave para a interpretação de toda a realidade. [...] Na linguagem comum e cada vez mais na filosófica, esse termo designa a atitude de quem se compraz em moralizar sobre todas as coisas, sem tentar compreender as situações sobre a qual expressa o juízo moral. Nesse sentido, o Moralismo é um formalismo ou conformismo moral que tem pouca substância humana (p. 683).

Partindo de tal definição, pergunta-se: em que medida o moralismo que temos vivenciado atualmente pode ser compreendido com uma doutrina? Ou teria mais a ver com uma atitude de um grupo de pessoas que se utiliza de padrões morais próprios, na maioria das vezes religiosos, para julgar situações que, de algum modo, parecem indesejáveis?

Esses eventos de interferência na liberdade de expressão artística no Brasil tornam-se extremamente interessantes na medida em que há uma clara incompreensão do que seja público e privado. A questão não tem nada a ver com o conceito de arte, com o que seja ou não arte, com o problema da utilização do dinheiro público; tem muito mais a ver com a possibilidade de se criar uma histeria pública contra aquilo que representa a esquerda. O moralismo religioso fundamentalista, que agora adentra os nossos espaços políticos, não se interessa por arte; se interessa por construir um sentimento de repulsa em seus seguidores e simpatizantes a fim de aniquilar ou desestabilizar conquistas sérias de direitos. Essa situação parece ficar muito mais acirrada nos últimos anos.

A moralidade religiosa, que aqui pode se chamar de moralismo, sobressai à moralidade política. O moralismo religioso, que defende a família tradicional, as Leis de Deus, a natureza divina, a escritura sagrada, faz crescer um sentimento de bem e mal e traz esse sentimento aos nossos debates políticos. É exatamente esse moralismo religioso que extermina qualquer possibilidade de um dissenso democrático. É aquilo que Chantal Mouffe (2015) afirma:

O que acontece é que hoje em dia o político é jogado para a esfera moral. Em outras palavras, ele ainda consiste numa dicotomia nós/eles, porém, em vez de ser definido por meio de categorias políticas, o nós/eles agora é estabelecido em termos morais. No lugar no conflito entre direita e esquerda, vemo-nos diante do conflito entre certo e errado (p. 5).

O que devemos compreender é que o moralismo religioso não é proibido; a Constituição Federal Brasileira assegura a liberdade religiosa exatamente nesse sentido; no entanto, embora tal moralismo tenha um sentido individual ou privado, ele não pode ser desconsiderado na dimensão do político. Na perspectiva de Chantal Mouffe, tal embate não pode ser tratado como um mero conflito entre concepções de direita ou de esquerda, ou entre conservadores e progressistas, etc., como se esse conflito refletisse noções de certo e errado.

A seguir veremos de que modo Mouffe concebe o seu modelo de democracia agonística no sentido de contribuir para uma melhor compreensão do político e da política exatamente como uma maneira de criticar as concepções liberais que sempre acabam por tentar eliminar o dissenso, só assim poderemos realmente evitar o desconforto de termos de conviver com imposições morais com as quais discordamos.

## 4 CHANTAL MOUFFE E O MODELO AGONÍSTICO DE DEMOCRACIA

Chantal Mouffe pode ser conhecida como uma das principais críticas de um modelo deliberativo de democracia, tal como defendido por autores como Rawls e Habermas, e, também, de um modelo liberal, como o de Ronald Dworkin. Um dos pontos de crítica de ambas as concepções está na proposta de eliminação do político. Para os democratas deliberativos a dimensão do político é eliminada com a possibilidade de se chegar a um acordo por meio de processo deliberativo, e para o liberais morais pela hipervalorização do domínio particular da moralidade (MOUFFE, 2005). Rawls (2011), embora defenda um liberalismo político, ainda compartilha a crença de um possível consenso sobreposto bem como a concepção de um desacordo razoável entre doutrinas abrangentes divergentes, ou, até mesmo, a própria noção de Justiça como Imparcialidade<sup>2</sup>. Habermas (1997), por sua vez, defende a possibilidade de uma intercompreensão a partir de um procedimento deliberativo no qual os interlocutores se encontram em uma situação ideal de fala, em que as pessoas irão agir comunicativamente. Dworkin (2010) reforça a sua crítica à perspectiva de Isaiah Berlin no que diz respeito ao conflito moral, ao pluralismo moral.

Diante das críticas apresentadas por Mouffe ao paradigma liberdade de democracia, pois, segunda ela, tal modelo é o principal fator de criação de antagonismos, a partir de uma concepção de uma moral universal, acaba reforçando ainda mais o binômio amigo/inimigo. Diante disso, o que seria, então, uma sociedade democrática? Mouffe (2003) apresenta outras duas perguntas: Seria uma sociedade pacificada e harmoniosa onde as divergências básicas foram superadas e onde se estabeleceu um consenso imposto a partir de uma interpretação única de valores comuns? Ou seria uma sociedade com uma esfera pública vibrante, em que muitas visões conflitantes podem se expressar e onde há uma possibilidade de escolha entre projetos alternativos legítimos? Mouffe (2003) faz opção pela segunda visão; ela está convencida de que, ao contrário do que se defende atualmente, “é um equívoco acreditar que uma boa sociedade é aquela na qual os antagonismos foram erradicados e onde o modelo adversarial de política se tornou obsoleto” (MOUFFE, 2003, p. 10).

O argumento central de Mouffe (2003) é que o modelo de teoria política democrática predominante na atualidade não contribui em nada para compreender a importância do dissenso numa sociedade democrática. Nesse modelo há uma incapacidade de captar as diferentes formas de antagonismo que emergem num mundo globalizado. O modelo que Mouffe pretende desenvolver é denominado por ela de pluralismo agonístico.

Para Mouffe (2003, p. 12),

As sociedades democráticas encaram atualmente um desafio para o qual estão mal preparadas a responder. Longe de ter conduzido a uma suave transição para a democracia pluralista, o colapso do comunismo abriu caminho para uma explosão de conflitos étnicos, religiosos e nacionalistas que muitos liberais não podem compreender. Na visão destes, os antagonismos pertencem a uma era passada, a um tempo pré-moderno, quando as paixões não tinham ainda sido eliminadas pelo “doce comércio” e substituídas pelo do-

<sup>2</sup> Aqui não optamos pela tradução brasileira de “Justice as Fairness” como “Justiça como Equidade”, pois acreditamos que imparcialidade mais bem reflete o termo inglês fairness.

mínio racional dos interesses e pela generalização das identidades “pós-convencionais”. Daí a dificuldade dos pensadores democráticos liberais para compreender a proliferação atual dos particularismos e a emergência de antagonismos supostamente “arcaicos”.

É justamente essa estrutura da abordagem dominante da teoria democrática liberal que, segundo Mouffe (2003), obstrui o entendimento da presente conjuntura. Esse modelo, caracterizado pelo racionalismo, pelo individualismo e pelo universalismo abstrato, permanece cego à natureza do político e à inerradicabilidade do antagonismo; o domínio do político é sempre tratado por uma abordagem individualista e racionalista que o reduz ou ao econômico ou ao ético.

A grande questão que aqui se coloca é a necessidade de reconhecer a dimensão de poder e antagonismo e seu caráter inerradicável. Mouffe pretende exatamente desenhar todas as consequências para uma concepção radical da democracia na inerradicabilidade do poder e do antagonismo. Isso passa a significar que a sociedade democrática não pode mais ser concebida como uma sociedade que teria realizado o sonho de uma perfeita harmonia ou transparência.

O que Mouffe (2003) está propondo envolve um deslocamento das relações tradicionais entre democracia e poder. Na visão de Habermas (1997) de democracia deliberativa, por exemplo, quanto mais democrática é uma sociedade menos poder seria constitutivo das relações sociais, no entanto a questão não é como eliminar o poder, até porque é o poder que constitui o social; o ponto é: Como constituir formas de poder compatíveis com valores democráticos?

Uma outra característica da abordagem de Mouffe diz respeito à questão da desuniversalização dos sujeitos políticos. Em sua teoria há uma tentativa de ruptura com qualquer forma de essencialismo. De acordo com Mouffe (2003),

Não apenas o essencialismo que penetra largamente as categorias básicas da sociologia moderna e do pensamento liberal, de acordo com os quais cada identidade social é perfeitamente definida no processo histórico de desdobramento do ser, mas também com seu oposto diametral: um certo tipo de extrema fragmentação pós-moderna do social, que recusa dar aos fragmentos qualquer tipo de identidade relacional. Ao dar uma ênfase exclusiva à heterogeneidade e à incomensurabilidade, tal visão nos impede de reconhecer como certas diferenças são construídas como relações de subordinação e deveriam consequentemente ser desafiadas por uma política democrática radical (p. 14-15).

Para falar do seu modelo de pluralismo agonístico, Chantal Mouffe (2003) propõe uma distinção entre o “político” e a “política”:

Por “político” refiro-me à dimensão do antagonismo que é inerente a todas as sociedades humanas, antagonismo que pode assumir formas muito diferentes e emergir em relações sociais diversas. “Política”, por outro lado, refere-se ao conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre potencialmente conflituosas, porque afetadas pela dimensão do “político” (p. 15).

A questão fundamental pode ser posicionada para a política democrática quando admitimos aquela dimensão do político e passamos a compreender que a política, enquanto prática, consiste em domar a hostilidade e tentar neutralizar o antagonismo que existe nas

relações humanas. Tal questão, impossível para Mouffe (2003), é ponderada pelos racionalistas no sentido de se chegar a um consenso racional alcançado sem exclusão. A política, para os racionalistas, de acordo com Mouffe (2003), visa à criação de uma unidade num contexto de conflito e diversidade; está sempre preocupada com a criação de um “nós” pela determinação de um “eles”.

A inovação da política democrática não está na superação da dicotomia nós/eles, mas em uma maneira diferente de estabelecer tal distinção. “O problema fundamental é como operar a discriminação nós/eles numa forma compatível com a democracia pluralista” (MOUFFE, 2003, p. 16). A partir dessa perspectiva, no campo da política devemos pressupor que outro não seja visto como um inimigo a ser destruído, mas como um adversário, alguém com cujas ideias iremos lutar, mas o direito de defender tais ideias não vamos questionar. Ao tratar o outro como adversário e não como inimigo, não elimina o antagonismo, pois um adversário é um inimigo legítimo, um inimigo com quem temos em comum uma adesão partilhada aos princípios ético-políticos da democracia. Contrariamente ao modelo de “democracia deliberativa”, o modelo de pluralismo agonístico defendido por Mouffe (2003)

assevera que a tarefa primária da política democrática não é eliminar as paixões nem relegá-las à esfera privada para tornar possível um consenso racional, mas para mobilizar aquelas paixões em direção à promoção do desígnio democrático. Talvez esse seja o ponto de maior contribuição (p. 16)

Segundo Mouffe (2003), é essa confrontação agonística entre adversários e não entre inimigos que se torna condição de existência da democracia. A especificidade da democracia moderna repousa no reconhecimento e legitimação do conflito e na recusa em suprimi-lo pela imposição de uma ordem autoritária. Uma sociedade verdadeiramente democrática sempre dará oportunidade para a expressão de interesses e valores conflitantes. É claro que uma democracia pluralista demanda um certo consenso, no entanto tal consenso diz respeito apenas a seus princípios ético-políticos constitutivos. Para cada interpretação desses princípios, porém, corresponde um entendimento diferente de cidadania: liberal, neoliberal, conservador, social-democrata, radical-democrata, etc.

## 5 O POPULISMO DE DIREITA COMO CONSEQUÊNCIA INEVITÁVEL DE UMA POLÍTICA DE CONSENSO

De acordo com Mouffe (2015), o populismo de direita fez grandes progressos em diversos países. No Brasil não poderia ser diferente; aqui também podemos atribuir tal crescimento a uma situação em que a diferença entre os partidos democráticos tradicionais se tornaram muito menos significativas. Esse é o problema que pode vir a ser diagnosticado, segundo Mouffe, em longos períodos de um governo de coalizão. Nesse caso, em que é estabelecido um consenso no centro, tais governos acabam por não permitir que os eleitores façam escolhas reais entre políticas significativamente diferentes.

Mouffe (2015) cita como exemplo o caso da Áustria. Esse caso é particularmente interessante por oferecer uma confirmação do raciocínio da autora. Conforme Mouffe (2015),

O consenso no centro foi introduzido ali logo após o final da Segunda Guerra Mundial por meio da criação de uma “grande coalizão” entre o conservador Partido do Povo (ÖVP) e o Partido Socialista (SÖP). Eles conceberam uma forma de cooperação graças à qual podiam controlar a vida do país em diversas áreas: política, econômica, social e cultural. O “Proporz system” permitiu que eles dividissem os postos mais importantes nos bancos, hospitais, escolas e indústrias nacionalizadas entre suas respectivas elites. Isso criou o terreno ideal para um demagogo de talento como Jörg Haider, que, ao assumir em 1986 o controle do Partido da Liberdade Austríaco (FPÖ) – partido que estava em vias de extinção –, conseguiu transformá-lo num partido de protesto contra a “grande coalizão” (p. 66).

É interessante notar a estratégia discursiva de Haider, algo que se assemelha muito com o que está acontecendo no Brasil desde 2013. Tal estratégia consistiu em estabelecer uma fronteira entre um “nós”, formado por todos os austríacos de bem, trabalhadores dedicados e defensores dos valores nacionais, e um “eles” composto pelos partidos no poder, sindicatos, burocratas, estrangeiros, intelectuais de esquerda, artistas, que eram apresentados como um obstáculo a um verdadeiro debate democrático.

Esse é o risco do modelo de consenso proposto por liberais. A falta de canais agonísticos para a expressão do conflito possibilita o êxito de partidos populistas. Ou seja, já está mais do que na hora de perceber que o êxito dos partidos populistas de direita tem origem, em grande medida, no fato de que eles exprimem, ainda que de forma bastante problemática, reivindicações democráticas reais que não são levadas em conta pelos partidos tradicionais. Eles também oferecem às pessoas uma forma de esperança, com a crença de que as coisas poderiam ser diferentes. É por essa razão que Mouffe (2015) afirma que

o êxito dos partidos populistas de direita é o resultado da falta de um debate democrático vibrante em nossas pós-democracias. Isso prova que, longe de ser benéfica para a democracia, a indefinição da fronteira esquerda/direita a está enfraquecendo. Com o desenho de novas fronteiras políticas, está se criando o terreno para o surgimento de identidades coletivas cuja natureza é hostil ao tratamento democrático (p. 70).

O mais interessante é notar a reação dos partidos tradicionais ao crescimento do populismo de direita. Tal reação só tem contribuído para exacerbar o problema. No lugar de examinar as causas políticas, sociais e econômicas desse novo fenômeno, os partidos tradicionais desconsideram o seu caráter de novidade, rotulando-os de “extrema direita”, permitindo, assim, que fujam do debate.

## 6 O DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA ENTRE ANTAGONISMO E AGONISMO DEMOCRÁTICO

Antes de realizarmos um paralelo entre os novos eventos acerca de liberdade de expressão artística e a proposta de Chantal Mouffe, faremos uma breve explanação dos conceitos que são objeto deste estudo.

Celso Melo assim manifesta-se no Recurso extraordinário nº 635.023 (BRASIL, 2011) acerca da liberdade de expressão artística na análise da obrigatoriedade de pagamento da Ordem dos Músicos do Brasil:

Com efeito, a Constituição da República proclama, de maneira enfática, ser “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (CF, art. 5º, IX). A liberdade de expressão artística não se sujeita a controles estatais, pois o espírito humano, que há de ser permanentemente livre, não pode expor-se, no processo de criação, a mecanismos burocráticos que imprimam restrições administrativas, que estabeleçam limitações ideológicas ou que imponham condicionamentos estéticos à exteriorização dos sentimentos que se produzem nas profundezas mais recônditas da alma de seu criador. Daí a observação do notável ensaísta e escritor mexicano OCTAVIO PAZ (“O Arco e a Lira”) no sentido de que nada se revela mais nocivo e estéril do que a intervenção do Estado nos domínios da cultura, da arte e do pensamento, que representam expressões fundamentais da própria liberdade humana. Isso significa, no contexto de nosso sistema normativo, que não se mostra constitucionalmente aceitável nem se revela juridicamente compatível com o modelo consagrado em nosso estatuto fundamental a imposição, pelo Poder Público, de indevidas restrições ao processo de exteriorização das obras artísticas.

Em relação ao que seja arte, Gombrich (2015) deixa algo bastante esclarecido. Segundo o professor da Universidade de Londres,

Nada existe realmente a que se possa dar o nome Arte. Existem somente artistas. Outrora, eram homens que apanhavam um punhado de terra colorida e com ela modelavam toscamente as formas de um bisão na parede de uma caverna; hoje, alguns compram suas tintas e desenham cartazes para tapumes; eles faziam e fazem muitas outras coisas. Não prejudica ninguém dar o nome de arte a todas essas atividades, desde que se conserve em mente que tal palavra pode significar coisas muito diversas, em tempos e lugares diferentes, e que Arte com A maiúsculo não existe (p. 15).

E completa:

[...] o que chamamos “obra de arte” não é fruto de uma atividade misteriosa, mas objeto feito por seres humanos para seres humanos. [...]. Pois a maioria das pinturas e esculturas que hoje se alinham ao longo das paredes dos nossos museus e galerias não se destinava a ser exibida como Arte. Foram feitas para uma ocasião definida e um propósito determinado que habitava a mente do artista quando pôs mãos à obra (GOMBRICH, 2015, p. 32).

Se a arte é feita por seres humanos, ela é reflexo do que somos, ela é a expressão mais íntima da nossa individualidade. Diante disso,

O artista não obedece regras fixas. Ele simplesmente intui o caminho a seguir. É verdade que alguns artistas ou críticos, em certos períodos, tentaram formular leis para a sua arte; mas sempre se constatou que artistas medíocres não conseguiam nada quando tentavam aplicar essas leis, ao passo que os grandes mestres podiam desprezá-las e, ainda assim, conseguir uma nova espécie de harmonia em que ninguém pensara antes (GOMBRICH, 2015, p. 35).

Pelo que foi visto, parece ficar claro o sentido do inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ou seja, por qual motivo a manifestação da arte não pode ser limitada por nenhuma censura ou licença. Se censurarmos a arte, seja uma censura Estatal ou moral, é o fim da própria ideia do que seja a arte. Como não existe a chamada arte com A maiúsculo, o que seria uma forma impositiva de se compreender uma manifestação pessoal daquele a quem chamamos artista, tal expressão artística não pode ter a sua finalidade apenas relacionada ao que o senso comum costuma compreender como o Belo; a arte também tem a finalidade chocar, de desconstruir, de ridicularizar, etc.

Esse é um ponto de extrema importância para construirmos o raciocínio a partir da teoria de Chantal Mouffe. Embora não haja um conceito predefinido de arte e da expressão artística, isso também não quer significar que não possa haver um descontentamento de parcela da sociedade que, compartilhando dos mesmos princípios éticos-políticos, defenda uma concepção conservadora do espaço público. A crítica dos descontentes é tão legítima quanto a defesa daqueles que defendem a ampla liberdade de expressão artística.

Aqui novamente se fortalecem as conclusões de Mouffe. Talvez todo esse investimento no chamado politicamente correto tenha criado um falso consenso em torno de compreensões que são essencialmente conflitantes. Uma parcela de uma sociedade que foi forçada a concordar com tal consenso acabou emergindo de um modo completamente antidemocrático na promoção e propagação do ódio àquilo que não representa os valores morais e religiosos que eles defendem. Esse é o populismo de direita que tem crescido no Brasil em razão de um cerceamento democrático por parte daqueles que defendem a democracia.

## 7 CONCLUSÃO

Podemos perceber que Chantal Mouffe apresenta uma teoria que procura reforçar a dimensão do político como um modo, também, de reforçar a própria natureza da democracia. É na dimensão do político que o antagonismo se transforma em agonismo; é nessa dimensão que os inimigos políticos passam a ser compreendidos como adversários políticos e não como inimigos.

A compreensão de Mouffe acerca do pluralismo agonístico é bastante adequada à nossa concepção democrática estabelecida na Constituição da República de 1988. O pluralismo político é um dos nossos fundamentos e pode ser compreendido como um pluralismo agonístico, talvez seja por isso mesmo que o nosso legislador constituinte originário, e aqui não estou falando em originalismo ou em intenção do legislador, tenha feito a opção pela palavra político para qualificar a nossa ideia de pluralismo.

Mouffe tenta reforçar a importância da distinção do Nós/Eles para a manutenção de uma sociedade verdadeiramente democrática. A tentativa de eliminação do dissenso por parte dos liberais, entre eles Rawls e Habermas, é o que o pode impulsionar o surgimento de grupos extremistas de direita ou o populismo de direita. É exatamente essa mesma tentativa de eliminação do dissenso que impulsionou grupos populistas de direita, tal como o MBL e grupos religiosos, a começarem um ataque às exposições e eventos de arte em algumas cidades brasileiras.

A única forma de enfrentar esse problema é apostar novamente no dissenso, na ideia de que é muito mais prejudicial a sua eliminação do que a sua manutenção para a construção de uma sociedade pluralista democrática; uma sociedade na qual é completamente possível a defesa de concepções as mais diversas possíveis, mesmo que de modo apaixonado.

## 8 REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BRASIL. *Constituição de República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 635.023*. Rel. Ministro Celso de Mello, 30 de agosto de 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-celso-mello-registro-musicos.pdf>. Acesso: 12 dez. 2017.
- DWORKIN, Ronald. *A justiça de toga*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- GOMBRICH, Ernest H. *A história da arte*. Rio de Janeiro: LTC, 2015.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia entre facticidade e validade*. (2 vol.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.
- MACINTYRE, Alasdair. *Depois da virtude: um estudo em teoria moral*. Trad. Jussara Simões. Bauru, SP: Edusc, 2001.
- MOUFFE, Chantal. *El Retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Trad. Marco Aurélio Galmarini. Barcelona: Paidós, 1999.
- MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. Trad. Kelly Prudencio. *Revista Política e Sociedade*, n. 3 out. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2015/1763>. Acesso em: 10 set. 2017.
- MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Trad. Pablo Sanges Ghetti. *Revista de Sociologia e Política*, n. 25 de 23 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.
- MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- MOVIMENTO BRASIL LIVRE. Propostas aprovadas no Primeiro Congresso Nacional do Movimento Brasil Livre em novembro de 2015. Disponível em: <http://mbl.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2017/05/propostas-mbl.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.
- QUEIROZ, Antonio Augusto. *O Congresso e a sua pauta conservadora*. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. 25 nov. 2015. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/25630-antonio-queiroz-o-congresso-e-a-sua-pauta-conservadora>. Acesso em: 13 set. 2017.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. Ed. ampl. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- SAMPAIO, José Adercio Leite. *Direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- SEN, Amartya. *Identidade e violência: a ilusão do destino*. Trad. João Antônio Arantes. São Paulo: Iluminuras, 2015.

Todo conteúdo da Revista Direitos Humanos e Democracia  
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0